



Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2023.

1

Ofício DCO CBF nº 4707/2023

Aos

Ilmo. Sr. Presidente, da Federação Pernambucana de Futebol

Ilmo. Sr. Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD/PE

C/C:

Exmo. Sr. Presidente, do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol – STJD

Exmo. Sr. Procurador-Geral, do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol – STJD

Exmo. Sr. Presidente, da Comissão de Ética do Futebol Brasileiro – CEFB

Ref.: Ibis x Ferroviário do Cabo - Estadual – Pernambucano Série A2

Data: 28/10/2023.

Prezados(as) Senhores(as),

Servimo-nos do presente para encaminhar aos vossos cuidados informação sobre “Resumo de Casos”, enviados pela Sportradar relacionado à competição: **Estadual – Pernambucano Série A2**, envolvendo as equipes **Ibis x Ferroviário do Cabo**, realizada no dia **28 de outubro de 2023**.

A empresa Sportradar é integrante do Sistema Universal de Detecção de Fraudes (UFDS), e, com base análise do mercado de apostas, relatou os seguintes fatos em relação à partida em questão:



“Apostas suspeitas em favor de que o **Ferroviário do Cabo** perderia a partida por ao menos quatro gols.”

Resultado final: Ibis 5 x 1 Ferroviário do Cabo

Diante do exposto, servimo-nos do presente para dar conhecimento a V.Sa., do fato informado pela empresa Sportradar.

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Julio Avellar
Diretor de Competições

Hélio Menezes
Diretor de Governança e Conformidade